

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 50-51/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por ODEGIL PEGERINI
e ODJALMO PEGERINI contra
LUIZ CORRÊA E EUGÊNIO DAHMER

Assinatura manuscrita de Bertram Roque Ledur.

.....
Chefe da Secretaria Substo
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Anot. da C.P.; Grát. de Natal; Férias; Aviso Prévio; Diferença de salários; Repouso Remunerado.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 52 e 51/70
Em 27 11 70
[assinatura]

ODEGIL PEGERINI e ODJALMO PEGERINI, brasileiros, solteiros, cortadores de mato, residentes e domiciliados na Vila Santo Antônio, Rua 4, nº 141, vêm, respeitosamente, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra LUIZ CORREA e EUGENIO DAHMER, residentes nesta cidade, o primeiro, na Rua João Pessoa, nº 749, e o segundo, na Rua Gal. Antônio Inácio, 419, pelos motivos que passam a expor:

1. Trabalharam para os reclamados durante três meses, com início no mês de setembro e fim em dezembro, recebendo por tarefa, o que lhes garantia, na semana, NCR\$30,00 (trinta cruzeiros novos). Não recebiam o repouso remunerado, nem gratificação de Natal, nem as férias proporcionais.
2. Foram despedidos sem justa causa.
3. Têm a haver dos Reclamados:
 - Anotação da Carteira Profissional
 - Gratificação de Natal(4/12).....47,20
 - Férias proporcionais,.....31,48
 - Aviso prévio.....141,60
 - Diferenças de salário..... 64,80
 - Repouso remunerado..... 53,64
 - TOTAL NCR\$ 338,72

4. A importância acima referida é devida a cada um dos reclamantes, importando a reclamatória em NCR\$677,44. ISTO PÔSTO, requer se digne V. Excia ordenar a notificação dos Reclamados para que acompanhem os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, sejam condenados no pedido acima, acrescido de juros, custas e correção monetária.

Valor: NCR\$677,44(-)

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 27 de janeiro de 1970.

Certifico que foi designado o dia 12 de Janeiro de 1970 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notifica-
dos o reclamante e expedido a noti-
ficação ao reclamado, através do H.
Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de Janeiro de 1970

RECEBI. Foi 27/1/70

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Waldemar
chefe da Sec. Subst.



3
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 50 e 51/70 NOTIFICAÇÃO

SR. LUIZ CORREA E EUGÊNIO DAHMER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ODEGIL PEGERINI E OUTRO

Vila Santo Antônio, Rua 4, nº 141 - Neste Mun.

Reclamado LUIZ CORREA E EUGÊNIO DAHMER

Rua João Pessoa, 749 - Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º no dia doze 12) do mês de fevereiro às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 27 janeiro 70
..... de de 19.....

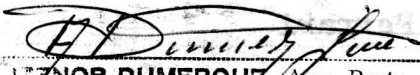
2/2/70
Laura Dahmer

Bertram Roque Ledit
BERTRAM ROQUE LEDIR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação -
retro, estive na data de hoje, no horário das
16,30 horas, á Rua João Pessoa nº 749, enderê
ço dos reclamados, srs. LUIZ CORLEA E EUGÊNIO
DAHMER, sendo ai notifiquei os mesmos na pes
soa da sra. LAURA DAHMER, . Irmã e espôsa res
pectivamente, que recebem bem como cópia da -
inicial, e assinou a contra-fe. O referido é -
verdade DOU-FÊ.

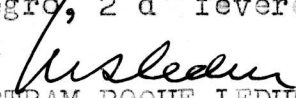
Montenegro, 2 de fevereiro de 1970


AZENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo
sr. Oficial de justiça Substituto desta junta
a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 2 d fevereiro de 1970


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substª

5/15/70
James Cabrer



4
ST

PROCESSO N.º 50-51/70.....

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ODEGIL PEGERINI e ODJALMO PEGERINI, reclamantes e LUIZ CORRÊA E EUGÊNIO DAHMER, reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam dos segundos: ANOTAÇÃO DA C.P.; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS; DIFERENÇAS SALARIAIS E REPOUSO REMUNERADO. PRESENTES AS PARTES, os reclamantes acompanhados por seu Procurador Bel. Dilma de Souza, nomeada assistente tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária com base na juntada de atestado de pobreza. Com oitiva os reclamados para comparecer, pelos mesmos foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamação uma vez que os mesmos jamais foram seus empregados, mais precisamente na época mencionada na inicial. Que nesta época, nenhuma folha foi entregue pelos reclamantes, e nenhum salário lhes foi pago, tendo por isso às vezes apresentando os meses no local de trabalho, como músicos e perturbadores do serviço. Proposta a conciliação, foi a mesma rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes passou a Junta a ouvir as testemunhas por eles apresentadas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: ERNI COUTO BRASILEIRO CASADO 30 anos, apateiro, residente nesta cidade na rua Apolinário de Moraes, 2313. Aos costumes disse nada. Que conhece as partes e pode informar que os reclamantes trabalhavam para os reclamados, por que ele declarante, em agosto p. p., fez um biscate no referido local, lá trabalhando por uma semana. Que depois de agosto com parecia seguidamente no local já que lhe fora prometido serviço presenciando então a continuidade do trabalho dos reclamantes? Que ouviu dizer que em dezembro os reclamantes foram mandados embora; que não sabe quais os salários recebidos pelos reclamantes, embora trabalhassem eles as vezes até de noite queimando carvão ;



5
SP

que em agosto, o declarante disxou de trabalhar para o reclama-
mado Correa po que este lhe disse que nã queria mais "ne-
gro" lá dentro, mandando todos embora; que ao que sabe os
próprios reclamntes naquele epoca seriam obrigados, tendo
inclusive se mudado; que ao que sabe, osreclamnes não mais
voltaram, tendo inclusive o declarante, em v'rias visitas
constatado a ausência deles; que rretifica sua eclaração an-
terior, quando afirmou ter presenciado a continuidade de tra-
baho depois de agôsto, pois na verdade, depois desta época
nao mais encontrou os reclamantes; que ese enganou ao afirm-
mar que os reclam nte foram mandados embora em dezembro uam
vez que desde agosto não mais traba[havam mais lá. Nada mai-
disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento via devida-
mente assinado.

Emi Couto

Testemunha

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Marino da Silva, brasi-
leiro, solteiro, 18 anos, lenhador, res. em Vila Santo An-
tônio, rua da Capelinha, 350. Aos costumes disse nada. P.R.
Que conhece as partes, tendo em agosto trabalhado para os
reclamdos; que trabalhou durante duas dsemanas, tendo os re-
clamntes deixado de trabalhar antes de o fazer o declarante;
que naquela ocasião perguntou o reclamado onde estavam os
reclamntes tendo ele respondido que osm mandara embora; que
depois disto, nem o declarante nem os reclamantes trabalha-
ram para o reclamado; que tem certeza que os reclamntes
deixaram o serviço antecipadamente e não mais voltaram; dig-
antes do declarante e não mais voltarma; Nada mais disse
nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente as-
sinado.

Marino da Silva

TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente

Coma palavra os reclamntes, pelos mesmos foi dito que requere-
riam a desistência da presente reclamatória pedindo a isen-
ção da s custas. Deferido o pedido e com a concordância da
parte contrária, foi homologada a desistência, ficando os
reclantes dispensados das custas processuais de 28,76 para
cada um. E para econstar, foi lavrada a presente ata que
vaíd devidamente assinada.

Rudolph
RUDA HAUSCHILD FORSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Dir. Cassin da Silva
Eugenio Johnson

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint signature]


[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

6
SA

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.



ATESTADO

ATESTADO, em face da prova teste. ~~mostrando~~ que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 13/01/70

Paulo Rubem Fraga
Delegado de Policia

PAULO RUBEM FRAGA
Esc. no, imp. Titular

ADEJALMO PEGUERINO, abaixo assinado, residente e domicilia do em Montenegro, Moinho Boa Vista, 141, natural de Montenegro, onde nasceu aos 18 de setembro de 1951, filho de Clodomiro Pequerino e de dna. Adoliria Pequerino, vem, mui respeitosamente solicitar A. V. Sa. que se digne conceder-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins judiciais.

N. Termos
P. Deferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 1970.

Adejaldo Pequerino

Declaramos que conhecemos o requerente e que suas declarações acima são verdadeiras.

Blancieir Elias Vargas
Blancieir Elias Vargas
Blancieir Elias Vargas

Reconheço a firma
Blancieir Elias Vargas e Elias
Blancieir Elias Vargas

Em testemunho desta verdade.
Montenegro, 13 de jan. de 1970
Paulo Rubem Fraga
Delegado de Policia



ALBERTO

ALBERTO



DELEGACIA DE POLÍCIA
 - DE -
MONTENEGRO
 Protocolo N° 207
 Livro n° 1 Folha 95
 Data 13.05.20
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito

4
GPA



ATESTADN/C

ATESTO, em face da prova testi-
munhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 11/02/70

[Signature]
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO

ODEGILDO PEGUERINO

....., abaixo assinado,
filho de CLODOMIRO PEGUERINO
e de ADOLIRA PEGUERINO
em 26 de outubro de 19.....⁴⁴, no município de Montenegro-
residente à rua Flor do Sul n.º 141-
vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar
ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser
de condições pobres.

Nestes termos.

, pede deferimento

Pôrto Alegre, 27 de janeiro de 1.970

Alego por não saber escrever

[Signature]

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos,
sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem
como ser de condições pobres.

Nome *Murilo da Silva* rua *S. Antônio* n.º

Nome *Adelino da Silva* rua *2 - Y Paurana* n.º

*Assinatura a firma de Ma-
gno da Silva e Adelino
Silva de Paulo.*

*Em testemunho da cidade
Montenegro, 11 jan. de 1970
P. Tabelião*



DELEGADIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 589
Livro n° 1 Fôlha 108
Data 12/2/70
Stano 20/5/70

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas conclusões à Exmo Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 12 2 / 70
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE SE
DATA SUPRA
Carla
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA